



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

DELIBERAÇÃO CEE 182/2020

Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária mínima para conclusão do curso técnico de nível médio de Enfermagem em 2020 e orienta as instituições de ensino de formação técnica especializada, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, na Indicação CEE 194/2020, e considerando:

- a edição do Decreto 64.994/2020 do Governo do Estado, publicado em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;
- a necessidade de adequação determinada pela suspensão das atividades educacionais, e os prazos fixados na Deliberação CEE 178/2020;
- a necessidade de se assegurar providências e condições imprescindíveis ao trabalho nas unidades escolares e administrativas;

Delibera,

Art. 1º - Fica autorizada, excepcionalmente, a conclusão do curso técnico de nível médio de Enfermagem, desde que o aluno cumpra, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária designada às práticas profissionais supervisionadas, correspondentes aos estágios curriculares obrigatórios nos cursos técnicos na área da Saúde, a serem concluídos até o final de 2020.

§ 1º - A possibilidade de conclusão de acordo com o *caput* fica condicionada à garantia das habilidades esperadas para serem desenvolvidas nos estágios supervisionados demandados pelo currículo do curso.

§ 2º - As atividades de prática em educação em saúde ou vigilância em saúde, relacionadas ao controle da pandemia por Coronavírus, poderão compor a carga horária dos estágios, desde que supervisionadas.

Art. 2º - As atividades de prática em educação profissional, constituídas por simulações com modelos de alta ou baixa fidelidade ou de situações nos ambientes clínicos; práticas de uso de documentação específica de equipes de enfermagem; estudo de caso; videoaulas; ou outras estratégias que facilitem a aprendizagem de situações da prática profissional similares, utilizando meios remotos, facilitados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, poderão compor a carga horária prevista.

§ 1º - Essas atividades não poderão exceder 1/3 (um terço) do total de 480 horas mínimas, permitidas para conclusão do curso em atividades de estágio.

§ 2º - O limite máximo de 1/3 (um terço) da carga horária mínima de estágio também poderá ser observado nos cursos de auxiliar de enfermagem.

Art. 3º - As atividades de práticas profissionais previstas nessa Deliberação deverão contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica referente ao exercício profissional.

Art. 4º - As formas de avaliação deverão ser registradas em conformidade com a Proposta Pedagógica, alinhadas às estratégias de aprendizagem aplicadas.

Art. 5º - Ficam as instituições de ensino responsáveis por garantir que todos os estudantes em atividades clínicas, se houver, ou de atendimento ao público ou pacientes, estejam providos dos equipamentos de segurança indicados para o procedimento a ser realizado.

Art. 6º - As instituições de ensino devem informar ao órgão de supervisão as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, incluindo-se as instituições com supervisão delegada.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

A discussão e votação foi conduzida pela Cons^a Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 03 de junho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	740998/2019
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO	Procedimentos para o cumprimento da carga horária mínima para conclusão de cursos de nível técnico em 2020 e orienta as instituições de ensino de formação técnica especializada vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19, e dá outras providências
RELATORES	Conselheiros Hubert Alquéres, Bernardete Angelina Gatti, Eliana Martorano Amaral, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Laura Laganá
INDICAÇÃO CEE	Nº 194/2020 CP Aprovada em 03/06/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em função da pandemia do Novo Coronavírus, encaminha a este Colegiado consulta a respeito dos **procedimentos a serem adotados com relação ao cumprimento da carga horária do estágio supervisionado obrigatório nos Cursos Técnicos de Nível Médio de Enfermagem** oferecidos em suas Escolas Técnicas, em especial para as turmas cujo término de curso está previsto para o final do 1º semestre de 2020.

Da mesma forma, a Escola Técnica Sequencial solicita **orientações de possíveis alternativas para oferta e registro de estágios e aulas práticas**, especificamente para os Cursos de Auxiliar e de Técnico em Enfermagem, durante o período de pandemia.

Já o CETEC – Centro Educacional e Técnico enviou consulta onde solicita que, durante o período da pandemia, as Escolas Técnicas possam montar, em seus laboratórios, **aulas virtuais com demonstrações de técnicas e procedimento que aproximem os alunos, ao máximo, das atividades que realizariam se estivessem em campo de estágio ou aulas práticas**; além de estudos de casos de pacientes com enfermidades diversas, inclusive a Covid19, levando os alunos a utilizarem os cuidados de enfermagem necessários a restabelecer a saúde dos pacientes em estudos.

1.2 LEGISLAÇÃO

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), em suas edições iniciais e na última atualização pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de dezembro de 2014, estabelece **1.200 horas para formação profissional do Técnico em Enfermagem**, sem definir carga horária para o Estágio Supervisionado.

No Sistema de Ensino Paulista, **a formação do profissional de Técnico em Enfermagem foi estabelecida pela Indicação CEE 8/2000, sendo constituída de 1.200 horas, acrescidas de 50% de carga horária destinada ao estágio supervisionado, totalizando 1.800 horas de curso**. As recentes Deliberação 162/2018 e Indicação CEE 169/2018, mantiveram a carga horária definida anteriormente.

Devido à pandemia, o Conselho Estadual de Educação editou a Deliberação CEE 177/2020, em 19/03/2020, que fixou normas para a reorganização dos calendários escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. Esta Deliberação permitiu, de forma excepcional, *“para além da reposição de aulas de forma presencial, formas de **realização de atividades não presenciais**”* (Art. 1º), baseadas em premissas listadas no Art. 2º. A Norma exceceu as atividades de aprendizagem supervisionada em serviço para os Cursos na Área da Saúde, as práticas profissionais em estágios e atividades em laboratórios (art. 6º § 2º) para aguardar a evolução da situação e tomar providências adicionais à medida que surgisse a necessidade.

1.3 APRECIÇÃO

As práticas em situação real de trabalho, a serem desenvolvidas no estágio profissional supervisionado obrigatório do curso de técnico em enfermagem, envolvem atividades nos diferentes campos

clínicos dos hospitais, nas Unidades Básicas de Saúde, em Clínicas particulares parceiras ou autorizadas. São atividades que devem perfazer pelo menos 600hs e que complementam a formação estabelecida na carga horária mínima de 1.200 horas definida para estes cursos. As práticas de educação profissional incluem desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou intervenção, visitas técnicas, participação em programas de saúde com caráter de educação em saúde ou extensão, simulações, observações da prática e outras.

Conforme já autorizado na Deliberação 177/2020 deste CEE, a carga horária básica de 1.200 horas para formação profissional poderá ser realizada, durante este período de pandemia, por meio de atividades escolares não presenciais. Isto se alinha às recomendações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades de saúde do governo de São Paulo, que recomendam como ações para a contenção do vírus: o isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e o afastamento social.

As premissas para a reorganização do calendário escolar, no que couber aos cursos técnicos de nível médio, estão dispostas no artigo 2º daquela Deliberação. Importante reforçar que as **atividades semipresenciais promovidas pelas instituições de ensino deverão ser registradas e eventualmente comprovadas** perante as autoridades competentes de supervisão e farão parte do total das horas de atividade escolar obrigatória.

Entende-se, ainda, que os **componentes teóricos do curso** e uma parte das **atividades de prática profissional** podem ser cumpridos por meio de simulações de alta fidelidade (realísticas) ou não e por outros meios como estudos de caso, videoaulas, simulações com uso de documentação específica das equipes de enfermagem, estudos de caso, bem como outros meios remotos diversos, facilitados pelas Tecnologias de Informação e Comunicação. Os **estudantes ao longo deste processo devem ser submetidos às avaliações de aprendizagem** que devem ser necessariamente registradas.

As instituições de ensino também podem incorporar, na carga horária de estágio supervisionado, a carga horária cumprida em **atividades de caráter humanitário, de educação em saúde ou similares** em resposta à pandemia, instituindo, no seu âmbito um “Termo de Cumprimento de Atividades Complementares”, a ser redigido e assinado pelos alunos e por quem os supervisiona no campo da prática, onde se descreva brevemente a atividade desenvolvida e as rotinas de acompanhamento das atividades realizadas.

De qualquer forma, é fato que estes cursos terão dificuldade para cumprimento integral da carga horária prevista para o estágio profissional supervisionado diante da pandemia em curso. Isso certamente já se pode antever para os alunos com previsão de conclusão de curso neste primeiro semestre de 2020.

Entendemos, portanto ser razoável nesse momento excepcional, aceitar uma **redução da carga horária de estágio profissional supervisionado obrigatório no curso de técnico e de auxiliar de enfermagem**. Entendemos ser possível flexibilizar o atendimento às exigências legais desta carga horária, garantindo-se que o conjunto de atividades permita contemplar as atribuições funcionais previstas na legislação específica de exercício profissional. Desta forma, seria autorizado o cumprimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária total designada aos estágios curriculares obrigatórios nos cursos na área da saúde. Assim, a aplicação desse percentual para o curso técnico de nível médio de enfermagem deverá exigir o cumprimento de 480 horas de atividades em estágio supervisionado.

Entendemos, também, que esse percentual de 80% (oitenta por cento) deva ser, na medida do possível, calculado para cada um dos componentes curriculares remanescentes previstos para o período de estágio supervisionado. Dessa forma, é possível contemplar o desenvolvimento das habilidades propostas no Plano de Curso de Técnico em Enfermagem e competências requeridas para o exercício profissional, de acordo com a Lei 7.498/86 de 25 de junho de 1986, que trata sobre o Exercício Profissional da Enfermagem e o Decreto Cofen 94.406/87 de 08 de junho de 1987, que a regulamenta e estabelecem as atribuições para Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Diante do exposto, vislumbramos a necessidade, por parte desse egrégio Conselho, da edição de um ato normativo regulatório específico para os cursos técnicos de nível médio em Enfermagem e que podem ser estendidos para instituições de ensino de formação técnica especializada na área da saúde, sempre em nível médio, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

Neste momento excepcional, de quarentena e distanciamento social, a garantia das aprendizagens essenciais definidas nos documentos legais para as atividades acadêmicas dos cursos técnicos e de auxiliar de enfermagem deve ocorrer com a utilização de formas e dinâmicas sustentadas por meios diversificados.

O propósito é assegurar que a reposição ou compensação de aulas e das atividades suspensas possa ser realizada de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal.

Dessa forma, propomos ao Plenário a apreciação da presente Proposta de Indicação e do anexo Projeto de Deliberação que “Fixa procedimentos para o cumprimento da carga horária mínima do curso técnico de nível médio e de auxiliar de Enfermagem e que resulta em orientações para instituições de ensino de formação técnica especializada, vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global da Covid-19”.

Nesse contexto, também deve-se responder as instituições consulentes nos termos desta Indicação e encaminhar cópia destas normas para todas as Diretorias Regionais de Ensino vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vez que as considerações feitas são gerais e aplicam-se a todas as instituições, que devem seguir as disposições constantes na Indicação CEE 192/2020 e na Deliberação 177/2020. Reitere-se a necessidade de registro e documentação das atividades desenvolvidas.

Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 20 de maio de 2020

Cons. Hubert Alquéres
Relator

Consª Bernardete Angelina Gatti
Relatora

Consª Eliana Martorano Amaral
Relatora

Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

Consª Laura Laganá
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

A discussão e votação foi conduzida pela Consª Ghisleine Trigo Silveira.

Reunião por Videoconferência, em 03 de junho de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente